



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CONTRATO nº 103/2015 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA FERNANDO PEREIRA DA ROCHA EPP, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES, DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FERNANDO PEREIRA DA ROCHA EPP** inscrito no CNPJ Nº 08.314.292/0001-49, situado a Rodovia Emanuel Pinheiro, nº 7085, Km 07, Bairro Zona rural, município de Cuiabá, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, portador do RG nº 1086241-2 SJ/MT, e do CPF nº 880.381.731-04, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o contido no Pregão Presencial nº 010/2015, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a execução de serviços de coleta e transporte de resíduos urbanos e limpeza e conservação de vias e logradouros públicos no município de Chapada dos Guimarães – MT.

01 – Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

02 – Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA oferece garantia de execução na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2015, no valor de R\$ 1.384.00,00 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato.

2.2. Poderá haver a substituição da modalidade de garantia durante a vigência do contrato, desde que prévia e expressamente aprovada pela CONTRATANTE e por meio de termo aditivo, conforme art. 65, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante solicitação por escrito, em até 30 (trinta) dias após a data da solicitação formal da liberação / devolução apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/Mt;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução do serviço objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 115.333,33 (cento e quinze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com base em medição que será realizada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, através de sua Secretária de serviços urbanos, pela efetiva realização dos serviços, conforme proposta e planilhas de custos anexas, que fazem parte integrante deste contrato.

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

LOTE 1

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	UNID.	P.UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO	750,00	ton	90,50	67.875,00
VALOR MENSAL MÁXIMO ADMITIDO (SUB TOTAL 1)					67.875,00
VALOR GLOBAL (12 MESES) = (SUB TOTAL 1 X 12 + SUB TOTAL 2)					814.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LOTE 2

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	UNID.	P.UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	VARRIÇÃO MANUAL DE VIA URBANA PAVIMENTADA	4.500,00	KM	4,08	18.360,00
2	CAPINAÇÃO MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS	39,00	KM	600,80	23.431,20
3	PINTURA DE MEIO FIO	39,00	KM	33 3/50	1.289,34
4	PODAÇÃO DE ÁRVORES/ARBUSTOS COM TRANSPORTE DO MATERIAL PRODUZIDO	1,00	EQUIPE	4.377,79	4.377,79
VALOR MENSAL MÁXIMO ADMITIDO (SUB TOTAL 1)				4.377,79	47.458,33
VALOR GLOBAL (12 MESES) = (SUB TOTAL 1 X 12 + SUB TOTAL 2)				4.377,79	569.500,00

3.2. O proposto é considerado completo, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares ou provisórios necessários à perfeita execução dos serviços, custos relativos a fornecimento de mão-de-obra, encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, administração e equipamentos necessários à execução do objeto do contrato, transporte de material e de pessoal, bem como lucro e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Processo do Pregão Presencial nº 010/2015.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

4.1 O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal, com base em medição que será realizada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, através de sua Secretária de serviços urbanos:

4.2. A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães elaborará mensalmente, a medição dos serviços executados baseada nas disposições das Especificações Técnicas descritas no termo de referencia;

4.3. Para a efetivação dos pagamentos deverão ser apresentadas provas de regularidade com o instituto de Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União/PGFN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e demais certidões que por ventura exigidas pelo município de Chapada dos Guimarães;

4.4. Nos preços dos serviços estão incluídos todos os impostos, taxas, encargos e recursos materiais e humanos decorrentes dos serviços contratados.

4.5 do reajuste

4.5.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irremovíveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.5.2. Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do orçamento referencial.

4.5.3. No reajuste dos preços aplicar-se-á a formula abaixo;

$$P = P_0 \times \{0,60 \times (M/M_0) + 0,20 \times (I/I_0) + 0,20 \times (C/C_0)\}$$

Onde;

P – Preço Unitário Reajustado

P₀ – Preço Unitário contratual dos serviços (mês de apresentação da proposta)

M – Piso salarial da categoria de acordo com Dissídio Coletivo de Trabalho no mês de reajuste.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Mo – Piso salarial da categoria de acordo com o Dissídio Coletivo de trabalho no mês do reajuste.

I – Índice geral de preços – Disponibilidade interna, divulgado pela Fundação Getulio Vargas, no mês do reajustamento.

Io – Índice geral de preços – disponibilidade interna, divulgado pela Fundação Getulio Vargas, no mês da apresentação da proposta.

C – Preço do litro de combustível no mês de reajustamento.

Co – Preço do litro de combustível no mês de apresentação da proposta.

4.5.3.1. Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

4.5.4. Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

4.6 Do reequilíbrio

4.6.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste edital.

4.6.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

4.6.3. Na hipótese de ocorrência de reajustes salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, objeto do contrato, decorrentes de data base, dissídio ou outro motivo que venha a reajustar tais salários, será restabelecido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato apenas se houver comprovação de que



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

os valores dos reajustes salariais das categorias profissionais forem imprevisíveis ou de proporções incalculáveis e, ainda assim, desde que possa inviabilizar ou retardar a execução contratual.

4.6.4. Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, será objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com base no inciso II do Artigo 57 da Lei N.º 8.666 de 21/06/1993, atualizada pela Lei N.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei N.º 9.648 de 27 de maio de 1998, e artigo 23 que dispõe o valor do teto da modalidade.

5.3 O prazo para assinatura do termo do contrato será de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito a contratação, nos termos do artigo 64 da Lei n. 8666/93 e suas alterações

5.4. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à CONTRATANTE é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período mínimo de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade, até o término de nova licitação e contratação, mantendo as contas dos servidores para a efetivação dos pagamentos de remuneração e proventos.

5.5 Farão parte integrante do CONTRATO todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independente de transcrição.

5.6 A critério da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, a contratada será consultada com antecedência mínima de 3 (três) meses, do termo final do contrato, para se manifestar sobre o interesse na prorrogação contratual, a qual terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar sob pena de ser caracterizado o desinteresse em sua renovação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária;

Dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: 2064 – Manutenção do sistema de Limpeza Pública

Natureza da despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Reduzido: 343

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

7.1 São obrigações da Contratada

7.1.1 É obrigação da CONTRATADA executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações constantes do termo de referência e demais elementos que integram a presente licitação.

7.1.2 Somente proceder a alterações nas especificações, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pela CONTRATANTE.

7.1.3 Promover mensalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, para respaldar a elaboração do Boletim de Medição, uma memória de cálculo dos serviços executados.

7.1.4 Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no País, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus.

7.1.5 Manter a CONTRATANTE livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados à terceiros em consequência dos serviços objeto desta licitação, provocados pela CONTRATADA, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

7.1.6 Efetuar as suas próprias expensas o reparo das falhas de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços, tendo como prazo mínimo de garantia dos serviços executados, 30 (dias) dias a contar da data da execução efetiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

7.1.8 Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de insalubridade ou periculosidade.

7.1.9 Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE através da fiscalização, quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.

7.1.10 Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata a presente licitação, e responderá pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução.

7.1.11 Todos os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizados, portando crachá de identificação.

7.1.12 Apresentar, mensalmente à CONTRATANTE, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários.

7.1.13 Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade.

7.1.14 Apresentar, mensalmente à CONTRATANTE, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus empregados que trabalham nos serviços contratados.

7.1.15. Deverá ser apresentado pela empresa vencedora do processo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de publicação da homologação deste certame a METODOLOGIA DE TRABALHO nos termos dispostos no Termo de Referência anexo a este edital.

7.1.15.1 O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado por igual período, desde que, solicitado antes de seu vencimento pela empresa e autorizado pelo Município de Chapada dos Guimarães.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

8.2 São obrigações da Contratante



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

8.2.1 É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer água potável, adquirida da Companhia de abastecimento de água, a fim de suprir a unidade administrativa através do reservatório apoiado.

8.2.2 É de responsabilidade da CONTRATANTE o ônus relativo ao consumo de energia, bem como a manutenção da iluminação externa e interna.

8.2.3 Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

8.2.4 Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente da Prefeitura, a execução das ações previstas neste Termo de Referência;

8.2.5 Adotar o Livro de Ocorrências, onde devem constar as anormalidades e demais anotações referentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do contrato.

8.2.6 Comunicar a contratada, por escrito, todas as anormalidades e as divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam nesse contrato.

CLAUSULA NONA – DO CONTRATO, REVISÃO, REAJUSTAMENTO E DO REEQUILIBRIO

9.1 Do contrato

9.1.1. Do Contrato regulado pelas disposições do edital, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços ou obra objeto desta licitação.

9.1.2. A adjudicação será efetuada mediante Contrato assinado com a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, observando as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da minuta do Contrato.

9.1.3. O Contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

9.1.3.1. A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de **25%** (Vinte e Cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

9.1.3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma delas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.4. A Secretaria de Municipal de Serviços Públicos se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

9.2 Da revisão

9.2.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação dos contratada com vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste edital.

9.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.2.3. Na hipótese de ocorrência de reajustes salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, objeto do contrato, decorrentes de data base, dissídio ou outro motivo que venha a reajustar tais salários, será restabelecido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato apenas se houver comprovação de que os valores dos reajustes salariais das categorias profissionais forem imprevisíveis ou de proporções incalculáveis e, ainda assim, desde que possa inviabilizar ou retardar a execução contratual.

9.2.4. Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, será objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

9.3 Do reajuste

9.3.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixo e irremovíveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

9.3.2. Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do orçamento referencial.

9.3.3. No reajuste dos preços aplicar-se-á a fórmula abaixo;

$$P = P_0 \times \{0,60 \times (M/M_0) + 0,20 \times (I/I_0) + 0,20 \times (C/C_0)\}$$

Onde;

P – Preço Unitário Reajustado

P₀ – Preço Unitário contratual dos serviços (mês de apresentação da proposta)

M – Piso salarial da categoria de acordo com Dissídio Coletivo de Trabalho no mês de reajuste.

M₀ – Piso salarial da categoria de acordo com o Dissídio Coletivo de trabalho no mês do reajuste.

I – Índice geral de preços – Disponibilidade interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês do reajustamento.

I₀ – Índice geral de preços – disponibilidade interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês da apresentação da proposta.

C – Preço do litro de combustível no mês de reajustamento.

C₀ – Preço do litro de combustível no mês de apresentação da proposta.

9.3.3.1. Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

9.3.4. Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

9.4. Do reequilíbrio

9.4.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação dos contratada com vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste edital.

9.4.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.4.3. Na hipótese de ocorrência de reajustes salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, objeto do contrato, decorrentes de data base, dissídio ou outro motivo que venha a reajustar tais salários, será restabelecido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato apenas se houver comprovação de que os valores dos reajustes salariais das categorias profissionais forem imprevisíveis ou de proporções incalculáveis e, ainda assim, desde que possa inviabilizar ou retardar a execução contratual.

9.4.4. Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, será objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido

CLÁUSULA DECIMA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas o licitante estará sujeito as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.:

10.2 As penalidades serão aplicadas cumulativamente ou não, em havendo ocorrência das seguintes hipóteses:

I – ADVERTÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

10.2.1 - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d)** Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no contrato.

II – MULTA

10.2.2 Caberá o pagamento de multa, em favor da Contratante, conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, quando ocorrerem os seguintes casos:

- a)** 0,1% (um décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitada a 10% do valor global da contratação;
 - a1)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 15 (quinze) dias;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, aplicável após o 15º dia, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

10.2.3 A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

10.2.4 A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

10.2.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

10.2.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação.

10.2.7 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

I - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a)** atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b)** execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

II - por até 02 (dois) anos, quando a ADJUDICADA/CONTRATADA:

- a)** não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b)** se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c)** prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d)** cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.2.8. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

I - condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

III - demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

10.2.10. Independentemente das sanções administrativas, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

10.4. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5. A inadimplência, de qualquer das condições deste edital ou do contrato, sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei.

10.6. Caso o licitante adjudicatária se recuse assinar o contrato ou convidada a fazê-lo, no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita as seguintes penalidades;

10.6.1. Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor de sua proposta.

10.6.2. Independente das sanções civis e penais previstas na Lei n. 8666/93, e suas alterações serão aplicadas e contratada multas de;

10.6.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até limite de 30 (trinta) dias:

10.6.2.2. 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério do contratante, em caso de atraso na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias.

10.6.3. As multas aplicadas serão descontadas ex-officio de qualquer crédito existente da contratada.

10.7. O valor das multas referidas nos subitens serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, quando for o caso.

10.8. As penalidades estabelecidas nos itens anteriores serão de competência exclusiva do gestor de aquisições e convênios governamentais, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura das vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.09. A critério da administração as sanções previstas nos itens acima mencionados, poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a proporcionalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

10.10. Em questão de serviço;

10.10.1. Multa no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação do serviço.

10.11. O descumprimento dos serviços no prazo de vigência no prazo de vigência do contrato ensejara a aplicação da multa moratória, nas seguintes formas;

10.11.1. Multa no valor equivalente a 05 (cinco) quilômetros de varrição de vias pavimentadas e logradouros, pela inexecução de varrição de via, pela não remoção dos resíduos de contentores e lixeiras de qualquer circuito;

10.11.2. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por cada uma das seguintes infrações: uso de veículos inadequados para o circuito, transporte de resíduos para o destino final sem os devidos cuidados de proteção, por uso do veículo sem as devidas identificações, por uso de veículos com falta de pás, gadanhos e vassouras, por falta de distribuição de impressos, por despejo de detritos nas vias públicas, por inutilização de vasilhames das unidades geradoras, por solicitação de propinas por parte dos empregados da contratada ao usuário do serviço ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados da contratada, por permitir que os garis permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetivar a descarga executem serviços de confinamento de resíduos, por permitir que o seus funcionários promovam algazarras ou faltem com respeito para com a população, por não possibilitar comunicação com seus supervisores durante o horário de serviço da coleta, por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos.

10.11.3. Multa no valor equivalente a 30 (trinta) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares pela execução de serviços não autorizados pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, ou por recolhimento de resíduos não previstos no contrato, por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado.

10.11.4. Multa no valor equivalente a 03 (três) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dia de atraso, pelo não atendimento à notificação para a substituição em 48 (quarenta e oito) horas de cada empregado dispensado por exigência da fiscalização.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- 10.11.5.** Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dificultar ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todos as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando material, ou por não fornecer num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;
- 10.12.** A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas úteis, após a verificação da ocorrência.
- 10.13.** A contratada terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa.
- 10.14.** Após a entrega da defesa e autuação, caberá ao secretário de Serviços Públicos CG, em ultima instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta.
- 10.15.** Será considerada como unidade de multa, o valor do preço unitário do serviço cobrados na data da infração multiplicados pelos valores correspondentes de multas indicados no subitem acima.
- 10.16.** A aplicação de multas será de competência da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos/CG.
- 10.17.** As infrações cometidas, aos domingos e feriados, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis.
- 10.18.** Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Contratada estará sujeita ainda, as demais penalidades previstas neste edital, bem como a legislação pertinente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO.

- 11.1.** A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar na imprensa oficial, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RENUNCIA E DA RESCISÃO.

12.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

12.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalho, projetos ou prazos contratuais;

12.1.2. Atrasos não justificados na execução dos serviços;

12.1.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.

12.1.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização.

12.1.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

12.1.6. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

12.1.7. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no subitem anterior.

12.1.8. A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, no caso de rescisão unilateral, com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei 8666/93, pagará a contratada de acordo com o que estabelece o parágrafo 2º do artigo 79 da referida lei.

12.1.9. Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à contratada.

12.1.10. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia da Fiel execução do Contrato, pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal que a partir da data de rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes serão de sua inteira responsabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

12.1.11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.12. Outros casos previstos na Lei n. 8666/93

12.1.13. Nos casos de rescisão contratual motivada pelo contratado e em exista o risco de interrupção dos serviços de coleta poderá a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, após autorização expressa do Secretário de Infra Estrutura;

a) assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade, na forma do artigo 58, inciso V da Lei 8666/93.

b) Executar a garganta contratual para o ressarcimento das multas e indenizações devidas.

c) Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

12.1.14 O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.15 No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS, DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

13.2 A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e as prerrogativas previstas no artigo 58, ambos da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

14.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.1.1. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

14.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14.4 O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovarmos o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas Especificações Técnicas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.3. A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

15.4. A execução dos serviços contratados obedecerá as normas constantes do Plano de Trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, bem como disposições técnicas constantes neste edital e seus anexos.

15.5. A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico aquelas constantes no boletim.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

15.6. Quando não atendidas nas solicitações de correções de serviços, a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães reserva-se o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital:

- a) determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato.
- b) Contratar outra empresa para executar o serviço não atendido ou mal executado, às custas da contratada, procedendo ao desconto dos valores cobrados na fatura subsequente.

15.7. A fiscalização dos serviços será efetuada pelo servidor especialmente designado pela Secretaria de Serviços Públicos, mediante portaria.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1 A contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento;

18.2. A licitante deverá arcar com todos os custos associados à Habilitação, e apresentação de sua Proposta. A PMCG em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta.

18.3. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, projetos, Normas, especificações e Leis citadas neste Edital e seus anexos.

18.4. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa aos serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

18.5. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49, da Lei 8666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-a o do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia e horário

18.7. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

18.8. Nos serviços em vias públicas, à contratada será responsável pela continuidade e segurança do tráfego em trechos em construção e nas variantes de serviço, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães ou a terceiros.

18.9. Será responsabilidade de a contratada regularizar toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante órgãos competentes (CREA/art's, Corpo de Bombeiros, DETRAN, SEMA e outros)

18.10 Os equipamentos de proteção individual (EPI) devem estar em perfeitas condições de uso;

18.11 Todos os serviços devem ser acompanhados por profissional qualificado e com experiência na área, e deverão seguir todas as normas de Segurança do Trabalho determinadas para cada tipo de atividade;

CLAUSULA DECIMA NONA – DO FORO.

19.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2- E assim, por estarem de acordo, após lido as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Chapada dos Guimarães/MT, 25 de Maio de 2015.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LISU KOBERSTAIN
CONTRATANTE

FERNANDO PEREIRA DA ROCHA
FERNANDO PEREIRA DA ROCHA EPP
CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____

2 _____

RG

RG